FOLHAS: 02
PROC: 132/05

PROJETO DE LEI Nº 032/05

"Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a EPSG Domingos de Moraes Ltda.".

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a EPSG Domingos de Moraes Ltda., para beneficiar os servidores públicos municipais matriculados na instituição com um desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Meio Ambiente e Curso Normal (Formação de Professores).

P. ÚNICA + emenda

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei o Termo de Convênio em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2005. ***(PA nº 3494/05)***

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

FOLHAS: 03
PROC: 732/05

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que, entre si, celebram a Prefeitura do Município de Bertioga e a EPSG Domingos de Moraes Ltda., tendo por objeto a concessão por parte da EPSG Domingos de Moraes Ltda, de benefícios em cursos por ela oferecidos, a servidores públicos municipais e seus dependentes."

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, no Bairro Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro, a **EPSG DOMINGOS DE MORAES LTDA.**, com sede na Rua Agenor de Assis, nº 165, Vicente de Carvalho, em Guarujá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.957.504/0001-70, a seguir denominada **COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES**, representada por seu Diretor Administrativo, **MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, firma o presente Termo de Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a cooperação educacional, para extensão dos benefícios a servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga e seus dependentes, em cursos oferecidos pelo COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES, conforme o estabelecido na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 2ª - DESCONTO EM CURSOS

2.1. O COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES se compromete a conceder aos beneficiários deste convênio desconto de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades dos cursos a seguir relacionados:
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Auxiliar e Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Informática;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Meio Ambiente;
- Curso Normal (Formação de Professores).

FOLHAS: 04
PROC: 7326/09

2.2. Os cursos mencionados no item 2.1 serão realizados na Rua Agenor de Assis, nº 165 – Vicente de Carvalho – em Guarujá/SP.

2.3. Para a obtenção do desconto, os beneficiários deverão identificar-se perante o COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES por meio de Carta-Autorização emitida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 3ª - ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA:

3.1. Constituem atribuições da PREFEITURA:

3.1.1. Emitir a Carta-Autorização aos beneficiários do presente convênio.

3.1.2. Divulgar o presente Convênio aos seus empregados.

CLÁUSULA 4ª - ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES

4.1. Constituem atribuições do COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES:

4.1.1. Conceder o desconto conforme previsto no item 2.1 deste instrumento de convênio.

4.1.2. Ao final de cada período letivo, enviar à PREFEITURA relatório contendo a quantidade de servidores municipais inscritos através deste convênio, nos cursos.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A PREFEITURA não terá qualquer responsabilidade sobre o adimplemento das obrigações de seus servidores municipais e dependentes junto ao COLÉGIO DOMINGOS DE MORAES.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente, por igual período se não houver manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo vigente.

FOLHAS: 05
PROC: 7326

CLÁUSULA 7ª - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado a todo tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantido o benefício para os alunos matriculados até o término do prazo de vigência previsto neste instrumento de convênio.

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1. Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas pelas vias administrativas, fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, ___ de _____ de _____.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da EPSG Domingos de Moraes Ltda.

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:

FOLHAS: 06
PROC: 732/05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a EPSG Domingos de Moraes Ltda., pelos motivos que passamos a expor:

Os convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comuns e coincidentes dos partícipes, tanto que, diante dessa igualdade jurídica e da ausência de vinculação contratual entre as partes, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

Através deste projeto de lei o Município visa celebrar convênio com a EPSG Domingos de Moraes Ltda., para que esta, conceda desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Meio Ambiente e Curso Normal (Formação de Professores) aos servidores públicos municipais.

Vale ressaltar que esta concessão será estendida aos dependentes dos servidores, ou seja, ao cônjuge, companheiro(a) e filhos, permitindo a toda família do servidor a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos.

Vale ressaltar esta concessão de desconto não acarretará ônus para o Município, conforme pode ser verificado na cláusula 5ª do Termo de Convênio.

Além dos motivos expostos, o projeto de lei em questão atende ao interesse público, especialmente em relação ao Decreto Municipal nº 655/01, que trata obtenção da promoção, seja vertical ou horizontal, concedida aos servidores através de critérios, sendo um deles a comprovação da diplomação, conforme dispõe seu artigo 26, o qual transcrevemos:

FOLHAS: 07
PROC: 73265

*"**Art. 26.** O Boletim de Merecimento será preenchido seguindo critérios objetivos que observarão os seguintes fatores:*
***§ 5º.** A diplomação será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:*
b) 5 (cinco) pontos para o servidor que apresentar comprovante de freqüência em simpósio, seminário, congresso, curso técnico, universitário, pós-graduação, mestrado, doutorado ou participação em programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor."

Portanto, este projeto de lei é de grande valia para o nosso Município, pois estaremos colaborando com o crescimento profissional dos nossos servidores, bem como contribuindo para que estes obtenham a promoção, seja vertical ou horizontal, cujo um dos requisitos é a realização de cursos.

Diante de tudo que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Dr. Lairton Gomes Goulart